DECRETO Nº 5.769, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Dr. Isael Domingues, **Prefeito do Município de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), sobretudo o seu artigo 3º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas restritivas aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Decreta:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Pindamonhangaba, consistente em restrição de atividades e aglomerações de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A medida a que alude o caput deste Decreto vigorará de 07 de abril a 22 de abril de 2020.

Art. 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos:

I- O atendimento presencial, com permanência de público, em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e estabelecimentos congêneres;

II- O consumo local em restaurantes, padarias, *food trucks*, lanchonetes, hipermercados, supermercados, mercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (*delivery*);

III - O funcionamento de bares, depósitos de bebidas, casas noturnas, shopping centers, galerias, academias, centros de ginástica e similares;

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nas seguintes conformidades:

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, laboratórios de análise e diagnóstico, clínicas veterinárias (incluindo *petshop*, desde que em sistema de *taxi dog*). Serviços de limpeza e lavanderias, desde para o atendimento dos serviços essenciais;

2. Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, laticínios, feira livre e padarias;

3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidor e comércio varejista de gás e água, oficinas de veículos automotores, autoelétricas, borracharias e bancas de jornal;

4. Segurança: serviços de segurança privada;

5. Comunicação social/visual: meios de comunicação, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

6. Comércio: insumos agropecuários, lojas de material de construção civil e de peças para veículos automotores. Comércio de casa de ração, tecidos, aviamentos (exceto manufaturados) e comércio de embalagens, somente por meio de serviço de entrega (*delivery*);

7. Serviços: hotelaria e hospedagem em geral, sendo vedada admissão de novos hospedes, mantida a renovação de permanência dos admitidos antes da publicação do Decreto nº 5.756 de 20 de março de 2020. Excepcionalmente, poderão ser aceitas novas hospedagens desde que para recepção de profissionais que atuem no atendimento de serviços essenciais. No caso da prestação de serviços de manutenção de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e correlatos, o funcionamento somente ocorrerá por sistema de agendamento;

8. Funerárias: devendo os velórios ter número limitado a uma pessoa a cada $4m^2$, restringindo a cerimônia a, no máximo, 3 horas;

9. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto atividades religiosas de qualquer natureza;

§2º Todos os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão seguir as normas sanitárias de segurança e higiene fixadas pelo Município, através da Secretaria competente, devendo intensificar as ações de limpeza e

informação à população.

§3º O Comitê Administrativo Extraordinário de Prevenção e Combate ao COVID-19, instituído pela Portaria Geral nº 5.342, de 26 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este Decreto.

Art.3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, fiscalizarão o efetivo cumprimento deste Decreto, estando os infratores sujeitos à suspensão e cassação do alvará de funcionamento, aplicação de multa, e demais medidas legais pertinentes, inclusive de ordem criminal.

Art. 4º Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pindamonhangaba se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, sugerindo-se a utilização de barreira física (máscaras), sendo vedadas aglomerações.

Art. 5º Os estabelecimentos contemplados por este Decreto, ficam obrigados a disponibilizar os materiais gráficos constantes no Anexo Único, conforme termos e condições orientativas expedidas pela Prefeitura.

Art. 6º Este decreto entra em vigor em 07 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de abril de 2020.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 07 de abril de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

página A4 / crachá 100mm x 150mm

COLABORADOR
NO ENFRENTAMENTO AO

CORONAVÍRUS

Crachá de identificação de funcionário de empresa pública ou privada, designado para execução das ações de combate a Covid-19, conforme orientações da Prefeitura de Pindamonhangaba.

Prefeitura de Pindamonhangaba
www.pindamonhangaba.sp.gov.br

DENUNCIE

AS PRÁTICAS ABUSIVAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

PROCON
procon@pindamonhangaba.sp.gov.br

Plataforma 1Doc
https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento

App Eouve
Disponível para download na loja de aplicativos do seu celular

Junte provas (fotos, notas ou cupons fiscais) e informe o nome e endereço do estabelecimento.

PROCON SP
PINDAMONHANGABA

Prefeitura de Pindamonhangaba
www.pindamonhangaba.sp.gov.br

CORONAVÍRUS

DISK DENÚNCIA

153

- ✗ Estabelecimento aberto contrário ao decreto;
- ✗ Não cumprimento das regras de prevenção;
- ✗ Eventos não autorizados de qualquer natureza;
- ✗ Aglomeração de pessoas;
- ✗ Preços abusivos.

Decretos, boletins e outras informações: **www.pindamonhangaba.sp.gov.br**

Prefeitura de Pindamonhangaba
www.pindamonhangaba.sp.gov.br